

RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS Nº 01/2021, de 24 de Março de 2021

Regulamenta a modificação dos critérios para distribuição de créditos em Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares e revoga as Resoluções 02/2016, 02/2018 e 03/2019 e todas as disposições em contrário.

O COLEGIADO DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE CINEMA DE ANIMAÇÃO E ARTES DIGITAIS da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais, dentro de suas atribuições previstas na Resolução Complementar de 01/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, resolve instituir mudanças nas atividades acadêmicas complementares para integralização de créditos no Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais e seus respectivos critérios de atribuição.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para a realização das Atividades Complementares, o aluno deverá cumprir uma ou mais das seguintes atividades descritas neste documento. Todas as atividades, com exceção de Estágio Supervisionado e Modular, serão atribuídos no máximo 8 (oito) créditos, sendo um crédito a cada 15 horas de dedicação. Os créditos somente serão atribuídos ao aluno no final do semestre letivo.

CAPÍTULO II – DA ATRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 2º **INICIAÇÃO À PESQUISA, DOCÊNCIA OU À EXTENSÃO:** Iniciação à Pesquisa, Docência e Extensão são atividades ligadas a programas de pesquisa, docência e extensão universitária desenvolvidas pelo aluno dentro dos programas ou de forma voluntária.

§1º Iniciação à Pesquisa: projetos de Iniciação Científica, Aprimoramento Discente e Bolsa Acadêmica Especial.

§2º Iniciação à Docência: Exercício de monitoria em disciplinas vinculadas ao CAAD, durante um semestre.

§3º Iniciação à Extensão: Participação em projetos de extensão conexos à área de CAAD.

§4º A avaliação será realizada através da apreciação de documentos comprobatórios do aluno para o Colegiado.

Art. 3º **ESTÁGIO SUPERVISIONADO:** Atividade acadêmica que propicia ao aluno adquirir experiência profissional específica, complementando o ensino do seu curso de graduação, contribuindo para o treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural, relacionamento humano e que contribua de forma eficaz para a sua absorção pelo mercado de trabalho.

§1º O objetivo é proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos, a integração entre a teoria e a prática em situações reais de vida e trabalho para aprimoramento profissional e pessoal do estudante.

§2º O Estágio supervisionado deverá ser realizado em instituições, em atividades diretamente ligadas às áreas de Cinema de Animação e/ou Artes Digitais. Os alunos serão obrigados a apresentar documentação comprobatória e relatório técnico que deverá ser aprovado pelo Coordenador do curso e um professor-orientador a ser selecionado pelo aluno.

§3º A função do professor-orientador é verificar o local e as atividades do Estágio descritas no documento, para validação do estágio do aluno em áreas afins ao curso de Cinema de Animação e Artes Digitais.

§4º O Estágio poderá ser realizado fora do horário do período escolar ou em período de férias escolares.

§5º O Estágio supervisionado deve ser no mesmo local e não poderá ter a duração inferior a 2 (dois) semestres letivos. Não serão aceitos estágios em locais diferenciados com carga menor do que dois semestres. Deverá ser compatível com o horário escolar, não ultrapassando a 30 (trinta) horas semanais. Serão atribuídos no máximo 4 (quatro) créditos.

§6º O Colegiado deverá providenciar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades a serem assinados pelo aluno, Diretor da Unidade e instituição ofertante do estágio, conforme regulamentação vigente na UFMG.

Art. 4º ESTÁGIO MODULAR: Atividade acadêmica que propicia ao aluno adquirir experiência profissional específica, complementando o ensino do seu curso de graduação, contribuindo para o treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural, relacionamento humano e que contribua de forma eficaz para a interlocução com outros atores da sociedade.

§1º O Estágio modular deverá ser realizado em períodos concentrados e pode ser realizado fora ou dentro do município de Belo Horizonte.

§2º O Estágio modular não poderá ter a duração superior a 6 (seis) meses. Serão distribuídos 2 (dois) créditos para alunos que fizeram Estágio modular. Só serão aceitos os créditos de até um Estágio modular por aluno.

§3º O Colegiado deverá providenciar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno, Diretor da Unidade e instituição ofertante do estágio, conforme regulamentação vigente na UFMG.

Art. 5º PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E PALESTRAS: Atividades que incluam a participação do aluno em eventos que estejam relacionados com a área de Cinema de Animação e Artes Digitais dos seguintes tipos: Congressos; Seminários; Colóquios; Simpósios; Encontros; Festivais; Palestras; Exposições.

§1º O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais ou o professor por ele designado avaliará a participação do aluno no evento. O aluno apresentará identificação, data e local de realização do evento.

§2º A participação do aluno em eventos, como Congressos; Seminários; Colóquios; Simpósios; Encontros; Festivais; Palestras integralizam 30 (trinta) horas, quando houver apresentação de trabalho. Quando houver participação sem apresentação de trabalho, o aluno poderá contabilizar um crédito a cada 15 (quinze) horas de atividades comprovadas.

§3º Para a participação do aluno em exposição coletiva, será atribuído 1 (um) crédito e 2 (dois) créditos para participação em exposição individual.

§4º Não serão computados créditos para participação em exposições vinculadas aos programas BIC, PAD, PID ou qualquer outra atividade que gere crédito para o aluno.

§5º Para obtenção dos créditos, será exigida, para avaliação, apresentação ao Colegiado de comprovação de participação do aluno no evento e cópia do trabalho apresentado, quando houver.

Art. 6º **GRUPO DE ESTUDO:** Atividades programadas pelo professor e realizadas pelos alunos que têm como objetivo o desenvolvimento de habilidades específicas e o aprofundamento de novas abordagens temáticas em uma área específica. O plano de trabalho semestral deve ser apresentado previamente ao Colegiado a cada semestre.

§1º O Grupo de Estudo poderá ser realizado a partir do 1º período, cabendo a cada semestre 1 (um) crédito a 4 (quatro) créditos.

§2º Ao final de cada semestre letivo, o professor coordenador do grupo submeterá ao Colegiado os relatórios de trabalho do semestre para aprovação, comprovando efetivamente as horas trabalhadas.

Art. 7º **OFICINA LIVRE OU COLABORATIVA À DISTÂNCIA E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO:** Uma oficina é uma atividade prática experimental dirigida por um professor ou auto-organizada, com a supervisão de um professor. Será considerada colaborativa à distância quando a atividade ocorrer via *web*.

Parágrafo único: As oficinas podem ser realizadas a partir do 1º período. À participação em cursos de curta duração frequentado pelo aluno será atribuído 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas/aula.

Art. 8º **PROJETOS TRANSDISCIPLINARES:** Atividades de pesquisa ou extensão dirigidas por um professor ou auto-organizadas, com a supervisão de um professor, envolvendo duas ou mais áreas do conhecimento. O plano de trabalho deve ser apresentado previamente ao Colegiado a cada semestre.

Art. 9º **LABORATÓRIO CAAD:** Dentro deste Projeto Pedagógico, considera-se “Laboratório” uma atividade integrada de ensino, na qual estudantes com diferentes trajetórias e competências trabalham juntos para criar produções audiovisuais ou multimídia. O aluno participa de produções com cronograma específico numa equipe ou Grupo de Pesquisa permanente. Os planos de trabalho são propostos por professores e/ou profissionais que supervisionam as atividades realizadas pelos estudantes. O objetivo do laboratório é possibilitar a aprendizagem do trabalho cooperativo e em equipe, qualificar tecnicamente o

aluno, permitindo que desenvolva tarefas integrais (projetos, planejamento, desenvolvimento e avaliação).

§1º O Laboratório CAAD poderá ser realizado a partir do 1º período, cabendo a cada semestre a concessão de 1 (um) a 4 (quatro) créditos.

§2º Ao final de cada semestre letivo, o professor coordenador do grupo submeterá ao Colegiado os relatórios de trabalho do semestre para aprovação, comprovando efetivamente as horas trabalhadas.

Art. 10º **ATIVIDADE COLABORATIVA EM ATELIÊ:** Nesta modalidade, considera-se Atividade Colaborativa aquela executada por um aluno do curso que tenha caráter voluntário e colaborativo em projetos executados em Ateliês.

§1º O aluno voluntário não poderá estar matriculado em nenhum dos ateliês do curso – Ateliês de Cinema de Animação I, II e III, e Ateliês de Artes Digitais I e II.

§2º O aluno regularmente matriculado em quaisquer dos ateliês do curso não poderá aproveitar créditos na modalidade de atividades colaborativas de outros ateliês.

§3º Para a contabilização dos créditos, o aluno ou a equipe do projeto de ateliê deverá apresentar relatório das atividades executadas por cada aluno voluntário e que será avaliado pelo(s) professor(es) responsável(is) pelo ateliê.

§4º Será concedido o mínimo de 1 (um) crédito e no máximo 4 (quatro) créditos, não podendo ultrapassar o máximo de 8 (oito) créditos no curso para esta modalidade de atividade.

§5º O aluno ou a equipe detentores dos projetos em quaisquer dos ateliês do curso não poderá contabilizar os voluntários na totalidade da equipe para justificar a execução de projetos robustos, ou seja, acima da capacidade de execução do aluno ou equipe no tempo regular do ateliê. Assim, deverão seguir as normas estabelecidas pelos professores nos respectivos ateliês.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Um mesmo trabalho não poderá servir para integralizar créditos simultaneamente em mais de um dentre os itens anteriores. O aproveitamento desses créditos para integralização não poderá exceder a 20% do total dos créditos do curso.

Parágrafo Único: Esta resolução contempla casos apresentados a partir de Novembro de 2019. Casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado.

Art 12º Esta resolução revoga as anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.



Simon Pedro Brethé

Coordenador do Curso de Cinema de Animação e Artes Digitais